



Argumentum

E-ISSN: 2176-9575

revistaargumentum@ufes.br

Universidade Federal do Espírito Santo  
Brasil

Bartolomeu COSTA, Felizardo Tchiengo; Justo STERZA, José; Jacinto de FREITAS,  
Cledione

Paradoxos do trabalho no capitalismo contemporâneo

Argumentum, vol. 8, núm. 1, enero-abril, 2016, pp. 100-114

Universidade Federal do Espírito Santo

Vitória, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475555256017>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

## Paradoxos do trabalho no capitalismo contemporâneo

*The paradoxes of work in the contemporary capitalism*

**Felizardo Tchiengo Bartolomeu COSTA<sup>1</sup>**  
**José Justo STERZA<sup>2</sup>**  
**Cledione Jacinto de FREITAS<sup>3</sup>**

**Resumo:** O direito ao trabalho, experimentado pela classe trabalhadora, torna-se problemático quando aparece aprisionado pelos artifícios de precarização do trabalho decorrentes da lógica capitalista. Neste artigo, trataremos de demonstrar como a liberdade prometida pelo trabalho na sociedade contemporânea e sua garantia como um direito, por si só, não encerra a questão da produção de singularização e autonomia dos trabalhadores, pois, além de um meio de sustento, é também um meio de existência, que se deseja livre dos exercícios de dominação e exploração, encobertos por racionalidades tecnológicas. Ou seja, se a garantia de trabalho não vier pautada dentro de uma proposta mais humanizadora para o sujeito trabalhador, não poderemos levantar a bandeira da dignidade humana.

**Palavras-Chave:** Capitalismo. Trabalho. Direitos Humanos. Subjetividade.

**Abstract:** The right of work experienced by the working class becomes problematic when it appears trapped by the mechanisms that turn the work in a precarious activity arising from the capitalist logic. In this article, we will demonstrate that the freedom promised by the work in contemporary society and its guarantee as a right in itself, does not end the matter, of singularity and autonomy of workers, because in addition to a means of livelihood it is also a means of existence, that should be free of capitalists domination and exploitation, hidden by technological rationality. That is, if the labor warranty comes not guided in a more humanizing proposal for the individual worker, then we cannot raise the flag of human dignity.

**Keywords:** Capitalism. Labor. Human rights. Subjectivity.

Submetido em: 3/2/2016. Aceito em: 16/2/2016.

### Introdução

O trabalho é considerado um dos principais dispositivos dos modos de subjetivação na sociedade. A inserção do indivíduo no seio da comunidade passa, invariavelmente, pelas suas referências profissionais. O reconhecimento de si mesmo e dos outros, assim como relacionamentos travados fora do espaço e do tempo específico das práticas profissionais são impregnados de referências ao mundo do trabalho. É comum que assuntos relacionados ao trabalho ocupem boa parte de conversas em família, em grupos de amigos, em situações de lazer, lúdicas e assim por diante.

<sup>1</sup> Psicólogo. Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Assis (Unesp, Brasil). E-mail: <felicosta\_4@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Psicólogo. Doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP, Brasil). Professor Livre-docente do Departamento de Psicologia Escolar, Evolutiva social e do trabalho na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Assis (Unesp, Brasil). E-mail: <justo@assis.unesp.br>.

<sup>3</sup> Psicólogo. Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Assis (Unesp, Brasil). Bolsista Capes. E-mail: <cledionefreitas@hotmail.com>.

O mundo do trabalho penetra outros mundos vividos no cotidiano, se infiltrando até mesmo naquelas esferas tidas como sendo da intimidade. As referências a valores, como responsabilidade, solidariedade e honestidade, bem como exemplos de abnegação e de ascensão social, dentre tantos outros, que os pais passam para os filhos, estiveram bastante atrelados a experiências de trabalho, conforme argumenta Sennett (1999), embora hoje se viva certa fratura entre relações e valores cultivados no mundo do trabalho e em outras esferas da vida. Dentre tantas outras fraturas que caracterizam o sujeito na atualidade (GRUNER, 2007), a fragmentação do trabalho é aquela que o esgarça entre uma visagem de integridade pessoal e de percepção de si mesmo como resto do desemprego e da precarização do trabalho. Neste sentido, o afastamento do trabalho, o desemprego, é uma importante fonte de sofrimento psíquico e de isolamento do convívio social.

Se para o indivíduo o trabalho continua sendo vital nas diferentes esferas da sua vida, não apenas na econômica, o mesmo ocorre na dimensão geral da sociedade. Conforme argumenta Antunes (2002), apesar das metamorfoses que ocorreram no mundo do trabalho durante transição do fordismo para o toyotismo e do modelo capitalista de concentração para o de acumulação flexível, o trabalho continua tendo uma sólida posição de centralidade, mesmo com o crescimento do chamado trabalho morto sobre o trabalho vivo, disparado pelo avanço das tecnologias de produção e da automação.

Outro indício da importância do trabalho no mundo atual pode ser visualizado nos discursos de organismos internacionais, principalmente numa das principais cartas subscritas pela maior parte dos países: a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>4</sup> (ONU, 1948). Por essa carta, o trabalho é elevado à categoria de direito ao lado de outros como a liberdade de expressão, o tratamento justo nos tribunais, direito ao culto, à mobilidade, à vida, entre outros.

O direito ao trabalho, experimentado pela classe trabalhadora, torna-se problemático quando aparece atrelado aos mecanismos capitalistas de regulação que jogam com a crescente competitividade, especialidade, produtividade, terceirização, flexibilidade dos vínculos empregatícios e outros mecanismos para aprofundar as desvantagens dos detentores da força do trabalho em relação aos detentores do capital e dos meios de produção.

Caminharemos no sentido problematizar a liberdade prometida pelo trabalho na sociedade contemporânea, partindo da estreita e complexa conexão apontada por Marx (1971) entre as condições sociais do trabalho e a liberdade, ao referir que:

De fato, o reino da liberdade começa onde o trabalho deixa de ser determinado por necessidade e por utilidade exteriormente imposta; por natureza, situa-se além da esfera da produção material propriamente dita [...] A liberdade nesse domínio só pode de consistir nisto: o homem social, os produtores associados regulam racionalmente o intercâmbio material com a natureza, controlam-no coletivamente, sem deixar que ele seja a força cega que os domina; efetuam-no com o menor dispêndio de energias e nas condições mais adequadas e condignas com a natureza humana. (MARX, 1971, p. 942).

---

<sup>4</sup> O Artigo XXIII da declaração dos direitos humanos adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, versa sobre o direito ao trabalho e ao emprego digno.

Na perspectiva marxista, o capitalismo não permite a livre regulação racional das relações com a natureza pelos “produtores associados”, posto que a geração da mais-valia, base inalienável do modo de produção capitalista, se faz mediante a subjugação do trabalhador aos detentores dos meios de produção e a expropriação do valor do trabalho pelo salário: “[...] Pedir uma retribuição igual ou simplesmente uma retribuição justa, na base do sistema do salarido, é o mesmo que pedir liberdade na base do sistema da escravatura” (MARX, 1996, p. 100).

Sendo assim, optamos por problematizar o direito a que tipo de trabalho e qual condição social de trabalho são ventilados, na atualidade, tal como esse propagado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar de conquistas que podem ser reconhecidas no sentido da minimização de condições extremas e bastante explícitas de exploração do trabalho - tais como aquelas mais visíveis nos séculos XVIII e XIX que não pouavam sequer as crianças - ainda persistem, além das condições estruturais do capitalismo, a “mais-exploração” relativamente disfarçada na precarização, flexibilização, no produtivismo, terceirização e virtualização do trabalho. Isto é, as condições atuais ainda mantêm o paradoxo entre a afirmação do direito ao trabalho e sua inviabilidade nas feições atuais do capitalismo, aprofundando a fratura entre o sujeito laboral e o cerceamento da liberdade no trabalho assalariado e no chamado emprego formal. Os paradoxos e as fraturas que incidem no mundo do trabalho exigem que se ponha em questão e em exame até mesmo aquilo que aparenta ser um valor universal, tal como o direito ao trabalho, ou que aparenta ser uma conquista de garantias trabalhistas, tais como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a carteira de trabalho e o emprego formal. É necessário questionar o direito ao trabalho, além do mero acesso a um emprego formal, ao mercado de trabalho e a uma carteira de trabalho assinada, que podem representar tão somente uma nova forma de escravidão. Utilizando as palavras de outro autor, “[...] As estruturas político-sócio-jurídicas do cenário econômico mundial e os esquemas de dominação da sociedade capitalista liberal exigem um repensar do Direito Laboral” (ALVARENGA, 2007, p. 25).

Problematizaremos esta questão, fazendo uma revisitação a conceituações do trabalho para, em seguida, abordarmos os liames do trabalho, como modo de subjetivação e, finalmente, discutiremos alguns elementos sobre o direito ao trabalho.

## 1 Trabalho versus ação

O trabalho possui os significados mais diversificados socialmente. Pode ser entendido como sofrimento, preocupação ou produção de objetos que sirvam à cultura e que resultam da ação do homem sobre a natureza; também pode ser visto como o esforço aplicado à produção de utilidades ou obras de arte, dentre tantas outras significações. Comporta, ainda, significados que indicam ações (significações ativas) e, em qualquer dos casos, supõe uma ação teleológica. Distingue-se da labuta animal para a sobrevivência, pela intencionalidade, consciência, uso de instrumentos com grande complexidade, liberdade para criar ou fazer de um modo diferente.

Albornoz (1986) apresenta um conjunto de significados<sup>5</sup> para o trabalho, relacionado à língua e à cultura, para mostrar como eles são igualmente culturais. A autora cita alguns exemplos interessantes a este respeito. O grego tem uma palavra para *fabricação* e outra para *esforço*; o latim diferencia *laborare* (ação de labor) e *operare*, no francês temos *travailler* e *ouvrir* ou *oeuvrer*, no português: *labor* - trabalho (obra que te expresse, dê reconhecimento social, permaneça além da vida, rotina, repetição, etc.), isso sem considerar as gírias, tais como “trampo”, “bico” “biscate”, também muito expressivas da variação de sentidos do trabalho, no interior de uma dada cultura.

Aqui é possível observar como uma tentativa de definição do que vem a ser trabalho deve levar em consideração o lugar sócio-cultural a partir do qual se está falando, porém, em todos eles se destacam: (1) o *dispêndio de energia* (esforço), (2) a *repetição* e (3) a *ação que indica a produção de uma obra*.

É nas formas de organização do trabalho dentro do modo capitalista de produção em que o trabalhador é colocado em desvantagem e aprisionado, pois é a partir dali que a perversidade do mundo do trabalho se manifesta.

O dispêndio de energia está presente em qualquer atividade, pois a movimentação do corpo ou da mente é inevitável na realização de uma tarefa. Algumas tarefas exigem um esforço maior, enquanto outras um menor, porém, todas elas precisam de uma certa dose de energia para a sua realização. Esse esforço passou a ser cada vez mais repetitivo quanto mais tecnológico o trabalho foi transformando-se, ou seja, a mecanização do trabalho aos poucos reduzia as possibilidades do trabalhador realizar suas tarefas de modo mais autônomo, ou usando sua criatividade na forma de execução das mesmas. Em vez disso, ele precisou se acostumar às rotinas de trabalho, aos protocolos oriundos da descrição de cargos, entre outros expedientes, tornando a repetição praticamente inevitável. Esta configuração do trabalho predispõe a adoecimentos e sofrimentos. Enquanto produção de uma obra preserva uma de suas características mais desejáveis, principalmente quando se busca produzir singularidades. Aliás, a singularização é cada vez mais cara para o trabalhador contemporâneo, pois as empresas são movidas pelo lucro e, como refere Guattari (2009, p. 9), “[...] uma finalidade do trabalho social regulada de maneira unívoca por uma economia de lucro e por relações de poder só pode, no momento, levar a dramáticos impasses”.

Arendt (2007), nos ajuda a subsidiar essa questão ao referir que o fazer por meio da produção de objetos concretos, reveste-se de grande importância. A autora considera esse “fazer” uma ação diferente de qualquer forma de atividade animal, já que, através dele, fabricamos bens duradouros, resultantes de ações revestidas de significações e simbologias, que promovem a continuidade da vida nas nossas sociedades, ajudando-nos a criar vínculos com a natureza.

Por meio da fabricação de objetos e dos sentidos que eles assumem, o trabalho contribui para o desenvolvimento cultural da sociedade. Seja através de tarefas complexas, ou simples,

---

<sup>5</sup> Nos referimos ao significado mais no sentido etimológico e conceitual, diferente das abordagens que discutem o significado enquanto sentido ontológico subjetivo do trabalho para o trabalhador. A esse respeito vários autores oferecem importantes contribuições (MORIN; TONELLI; PLIOPAS, 2001; MOW, 1987; LIMA, 1986, 2008; ROSSO; DEKAS; WIZESNIEWSK, 2010; COSTA, 2013).

ele usa a força do trabalhador, sua habilidade criativa, suas potencialidades pessoais e sociais, suas crenças e valores, dentre tantas outras de suas potências e qualidades, portanto, o trabalho é um modo importante de subjetivação pelo qual o ser humano apreende suas condições de existência, elabora esquemas complexos da realidade e age sobre o mundo.

## 2 Consequências subjetivas do trabalho na contemporaneidade

Em primeiro lugar, cabe enunciar o conceito de subjetividade (eleito neste artigo) para, então, discutir as relações da produção de subjetividade com o trabalho.

Para Deleuze (2001), a essência do empirismo se encontra no problema da subjetividade. Assim, no esforço de definir a subjetividade ele segue o caminho da definição do sujeito, apresentando-o de uma maneira particularmente interessante. A tônica de sua proposta leva em direção à mediação e transcendência. Assim, para o autor, o sujeito é levado por um duplo movimento de autodesenvolvimento a ultrapassar a si mesmo;

O sujeito se define por e como um movimento de desenvolver-se a si mesmo. O que se desenvolve é o sujeito. Aí está o único conteúdo que se pode dar à ideia de subjetividade: a mediação, a transcendência. Porém, cabe observar que é duplo o movimento de desenvolver-se a si mesmo ou de devir outro: o sujeito se ultrapassa, o sujeito se reflete. (DELEUZE, 2001, p. 93).

O mesmo autor (2001) ainda continua, sustentando que “[...] em resumo, crer e inventar, eis o que faz o sujeito como sujeito” (DELEUZE, 2001, p. 93), é nessa duplicidade onde se encontra o que ele chama de dupla potência da subjetividade, forçando-nos a questionar: o que acontece quando o sujeito deixa de ter a liberdade de inventar-se como ocorre no caso do trabalhador inserido no Modo Capitalista de Produção.

A resposta parece-nos óbvia: Ora, ele deixa de poder fazer-se sujeito. Outra contribuição interessante a respeito da subjetividade nos é oferecida por Guattari e Rolnik (1996), para quem,

A subjetividade é produzida por agenciamentos de enunciação. Os processos de subjetivação, de semiotização – ou seja, toda a produção de sentido, de eficiência semiótica – não são centrados em agentes individuais (no funcionamento das instâncias intrapsíquicas, egóicas, microssociais) nem em agentes grupais. Esses processos são duplamente descentrados. Implicam o funcionamento de máquinas de expressão que podem ser tanto de natureza extrapessoal, extra-individual [...], quanto de natureza infra-humana, infrapsíquica, infrapessoal [...]. (GATTARI; ROLNIK, 1996, p. 31).

Guattari e Rolnik (1986) descrevem uma lista ostensiva do que entendem por processos duplamente descentrados. Podemos dizer que este é um elemento bastante elucidativo da própria compreensão que os autores pretendem construir da subjetividade. De um lado, ao referirem-se à natureza extrapessoal, extraindividual destes processos, eles mostram consideração pelos sistemas maquinicos, econômicos, sociais, tecnológicos, icônicos, ecológicos, de mídia. De outro lado, ao referirem à natureza infra-humana, infrapsíquica, infrapessoal, listam sistemas de percepção, de sensibilidade, de afeto, de desejo, de representação, de imagens, de valor e de automatismos, sistemas corporais, orgânicos, biológicos, fisiológicos, en-

tre outros. De resto, eles já fazem uma chamada de atenção para a complexidade deste aspecto, ao referir que,

Aquilo que chamei de produção de subjetividade [...] não consiste unicamente numa produção de poder para controlar as relações sociais e as relações de produção. A produção de subjetividade constitui matéria-prima de toda e qualquer produção. (GUATTARI; ROLNIK, 1996, p. 27-28).

Do exposto podemos entender que é impossível tomar a subjetividade como uma totalização e neste sentido é diferente da individuação, ainda que a mesma (a subjetividade) seja essencialmente produzida e configurada no plano social, pois é nos conjuntos sociais onde ela circula, assumida e vivida nas existências particulares de cada um. Contudo, a alienação e a opressão, são os dois extremos nos quais ela oscila. A implicação dessa compreensão da subjetividade para nós se aproxima da seguinte problemática trazida pelos autores “[...] o lucro capitalístico é, fundamentalmente, produção de poder subjetivo” (GUATTARI; ROLNIK, 1996, p. 32).

Quanto à relação entre trabalho e subjetividade, sabemos que fabricar coisas é uma atividade essencialmente humana, necessária, prazerosa e inseparável da existência dos seres humanos (ANTHONY, 1977), ou como nos fala Hannah Arendt (2007), o trabalho é a condição humana. Tudo aquilo com que os homens se relacionam, torna-se condição de sua existência. É assim que eles criam ferramentas, a partir do contato com a natureza, transformando não somente as ferramentas criadas e os componentes naturais, mas também o trabalho que se opera nessa relação, sua condição de existência.

No entanto, o mesmo trabalho que é central na condição humana e ocupa boa parte do nosso tempo, nos identifica e qualifica para o grupo e para nós mesmos, nos dá a autonomia e meios de subsistência, também pode estar na base da alienação, exploração, submissão e do sofrimento psíquico na economia capitalista. Entre as características desse modo de economia na era moderna está a aplicação da ciência à produção. Essa grande inovação permitiu igualmente a criação da administração científica do trabalho, que produziu, entre outras coisas, uma intensificação do trabalho.

A intensificação do trabalho, resultante do desenvolvimento da tecnologia, modernizou as formas de exploração do trabalhador na mesma medida que promoveu a sua precarização. Com o tempo, não obstante a degradação das condições de trabalho, o capitalismo também passou a investir na cooptação da subjetividade do trabalhador abarcando-a de forma muito util.

À exploração por meio de horários extenuantes e rigorosos de trabalho dos operários no início do século, associou-se um interesse crescente em capturar os sentimentos, afetos, aspirações, prazeres e anseios do trabalhador, encobrindo os exercícios de poder e dominação pelas rationalidades tecnológicas. Guattari (2009) representa de forma interessante essa reestruturação do capitalismo com relação à tentativa de captura da subjetividade, não somente dos trabalhadores, mas da sociedade como um todo:

[...] o poder capitalista se deslocou, se desterritorializou, ao mesmo tempo em extensão – ampliando seu domínio sobre o conjunto da vida social, econômica e cultural

do planeta – e em “intenção” – infiltrando-se no seio dos mais inconscientes estratos subjetivos. Assim sendo, não é possível pretender se opor a ele apenas de fora, através de práticas sindicais e plásticas tradicionais. Tornou-se igualmente imperativo encarar seus efeitos no domínio da ecologia mental, no seio da vida cotidiana individual doméstica, conjugal, de vizinhança, de criação e de ética pessoal. (GUATTARI, 2009, p. 33).

Deste modo, o que se produz é outra subjetividade, uma subjetividade capitalística “[...] engendrada por operadores de qualquer natureza ou tamanho” (GUATTARI, 2009, p. 35), ou seja, o modo capitalista de produção opera no seio da sociedade que, ao produzir uma subjetividade específica, dificulta qualquer ação que lhe dirija de forma contrária. Ela é uma subjetividade que combate qualquer forma de existência alternativa, que possa perturbar a capitalística, para a qual, toda a singularidade deve ser evitada e filtrada por referenciais especializados (GUATTARI, 2009). Nesse contexto, a liberdade que os sujeitos acreditam possuir, nada mais é do que um simulacro de relações de dominação, que através de discursos e racionalidades legitimadas pelo Estado, grupos empresariais e organizações nacionais e internacionais, reifica e performatiza suas ações. O que era antes um discurso sobre a realidade, passa a ser visto como sendo a própria realidade pelo sujeito.

A partir desse quadro, é mais fácil entender, por exemplo, as dificuldades enfrentadas por projetos alternativos ao capitalismo como os empreendimentos de cooperativismo e economia solidária.

Barbieri e Rufino (2007) abordam as dificuldades encontradas pelos empreendimentos solidários em vista do fato de que a maioria dos membros destes empreendimentos possui a sua subjetividade edificada na lógica capitalista. Eles sustentam que a reprodução do modo de funcionamento capitalista acontece facilmente, pois o aprendizado dos princípios cooperativistas não é imediato, visto que o modelo predominante atravessa a constituição subjetiva dos sujeitos, considerando-se os valores capitalistas enraizados na cultura. O uso de instrumentos de gestão já utilizados pelas organizações capitalistas é outra maneira de reprodução das formas de organização hegemônicas, contrárias ao modo autogestionário.

Assim sendo, dizer que a economia solidária é uma alternativa, não é suficiente para instaurar as mudanças necessárias à materialização da mesma e à superação dos impasses causados pelo modo de produção atual. É preciso fazer muito mais do que isso. É preciso passar à ação e constituir um projeto concreto e prático, que produza o engajamento necessário para combater esse modo de produção, ou pelo menos seus efeitos devastadores.

Infelizmente é neste espaço de lutas que o trabalhador encontra-se inserido e é no meio destes embates que se discutem entre outras, a questão dos Direitos Humanos. O que pretendemos problematizar é que o trabalho que decorre dessa lógica está longe de promover o respeito pela dignidade do trabalhador e, portanto, o simples acesso ao trabalho, ainda que garantido por lei (como um direito) está longe de operar-se dentro da perspectiva de respeito aos direitos humanos, diante da desolação provocada por este tipo de trabalho, decorrente da lógica capitalista.

O trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais barata, quanto maior número de bens produz. Com a valorização do mundo das coisas, aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos

homens. O trabalho não produz apenas mercadoria; produz-se também a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e justamente na mesma proporção com que produz bens. (MARX, 2002, p. 111).

Se a garantia de trabalho não vier pautada dentro de uma proposta de liberdade e emancipação para o trabalhador, não poderemos levantar a bandeira da dignidade humana. Ficam claros, diante disso, os questionamentos de Guattari (2009), quanto à proposta de ir contra uma usinagem, no que diz respeito à produção de subjetividades re-singularizantes individualmente e/ou coletivamente, na contracorrente do modo capitalista. Destarte, apenas podemos falar de direitos humanos se falarmos de singularização e autonomia em vez de alienação; de produção de sentidos em vez de expropriação; de cooperativismo e participação em vez de dominação e exploração.

Outra reflexão importante a esse respeito nos é colocada por Navarro e Padilha (2007), que asseveram o seguinte, ao se referirem à fábrica:

É preciso encontrar a fábrica em todos os lugares em que se teve a intenção de disciplinar e assujeitar o trabalhador. Isso quer dizer que o sucesso da fábrica não foi, como se pode pensar, a mecanização e o desenvolvimento tecnológico, mas sim o fato de ela ter sido um *locus* privilegiado da disciplinarização dos trabalhadores que acabaram por introjetar dentro de cada um o relógio moral do desenvolvimento capitalista. (NAVARRO; PADILHA, 2007, p.16).

Assim sendo, não nos deixemos ludibriar pela abertura massificada de postos de trabalho olhando apenas para o argumento da criação de condições para o acesso ao trabalho, mas façamos, antes disso, uma reflexão crítica sobre as implicações ideológicas que tais postos de trabalho têm para o fortalecimento do capitalismo, questionando a nós mesmos sobre quão lícitas são tais propostas. O deslocamento das fábricas dos países chamados ostensivamente de primeiro mundo para o quintal daqueles que são conhecidos como terceiro mundo aprofunda a lógica de acumulação flexível do capitalismo atual, e expande a exploração do trabalho e a produção de mais valia, sob o beneplácito de governos coniventes com a subjugação de seus concidadãos e com a degradação da vida e do meio ambiente. A industrialização de países pobres faz parte de um processo pelo qual “[...] a especialização internacional do trabalho exportou para o terceiro mundo os métodos de trabalho em série”, (GUATTARI, 2009, p. 47), com os vícios capitalistas, dentre eles, além da mais-valia, o tecnicismo alienante, o produtivismo e a flexibilização dos direitos sociais dos trabalhadores, que exaure o trabalhador e lhe impõe uma lógica perversa pela qual, através do desemprego estrutural, quem está empregado trabalha muito e os desempregados continuam sem trabalho não têm trabalho.

Segundo Rüdiger (2003), a desconstrução e a reorganização do trabalhado coletivo, em escala mundial, dispara uma crise no mundo do trabalho com ramificações na esfera jurídica. As relações de trabalho se tornam enfraquecidas; os movimentos sindicais se veem também em meio às dificuldades produzidas por formas diversas de flexibilização, mediante contratos feitos no âmbito do mercado mundial, com o Estado sendo diminuído no seu poder regulatório sobre o mercado de trabalho. Na direção inversa ao do enfraquecimento da força política dos trabalhadores, é fortalecido o poder das grandes corporações capitalistas fazendo surgir novos valores agregados à subjetividade do trabalhador, produzindo uma sociabilidade

de diferente; o trabalhador perde a identidade de classe e se confunde entre empregador e empregado (LIMA, 2008).

Essa fragmentação, divisão e pulverização dos espaços e referências de si mesmo acontecem no trabalho terceirizado e, de forma mais preocupante, no semi-informal e informal, onde muitas vezes, são empregados os próprios familiares, que dividem responsabilidades de proprietário e funcionário. Nesses casos, os limites organizacionais facilmente se confundem e geram problemas, num sistema que alimenta uma enganosa autonomia, com jornadas mais longas, condições de trabalho precárias, ausência de direitos, sobreposição do tempo e espaço do trabalho a outras espacialidades e temporalidades da vida. Reforçando esta posição,

A globalização econômica evidenciou com mais intensidade os novos mecanismos ideológico-políticos e econômicos utilizados pelo capital para intensificar a produção e, ao mesmo tempo, sufocar a organização dos trabalhadores. Através de estratégias de retroalimentação do capital, tais como: a terceirização, a flexibilização, a informalidade, a busca por mão-de-obra barata, o controle de qualidade, entre outras, ela colaborou para o aumento da precarização, da exploração do trabalho e do trabalhador brasileiro. (LIMA, 2008, p. 33).

A virtualização do trabalho é outra consequência decorrente da tecnologização e modernização do trabalho, que a par da terceirização promove igualmente a extensão da jornada e sua expansão para espaços que transcendem os clássicos limites físicos de uma fábrica ou empresa. “Os limites não são mais dados. Os lugares e tempos se misturam. As fronteiras nítidas dão lugar a uma fractalização das repartições” (LEVY, 1999, p. 25). Tais permeabilizações e flexibilizações de fronteiras espaciais e temporais, modificam radicalmente a experiência de si mesmo e do outro, gerando mixagens entre o público e o privado, entre o “interior” e o “exterior”, entre o “objetivo” e o “subjetivo”. A virtualização recai também sobre o sujeito e tem a ver com a mudança do discurso sobre a realidade representada pelas metanarrativas, criadas independentemente da sua ação. Aqui, a problemática maior diz respeito ao fato de que ela vai se caracterizar pela perda de parâmetros sobre a realidade e os efeitos de sua ação sobre o trabalho, através de linguagens não-transcendentais.

No modo de produção capitalista, todo este processo ocorre negando aos sujeitos, sua historicidade, tratando-os de forma genérica e abstrata, sem reconhecê-los como forças atuantes dessas transformações, apesar de fomentar simultaneamente, uma ilusória liberdade individual.

### **3 Trabalho *versus* Direitos Humanos: dos direitos individuais aos sociais e coletivos**

Como é sugerido por Rosenfield e Pauli (2012, p. 319), “[...] a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 (DUDR) inaugura um código de ética universal para a reafirmação da dignidade humana [...]”, pois a sua proclamação e ratificação pela maioria das nações representou o reconhecimento de direitos que deveriam ser naturais. A introdução posterior dos chamados direitos sociais como, por exemplo, o trabalho, representam um desenvolvimento importante na declaração, na medida em que decorrem de

[...] aspirações igualitárias, historicamente vinculadas a movimentos socialistas e comunistas do século XIX e início do século XX visando a garantia de condições materiais aos cidadãos. (ALVARENGA, 2007, p. 6).

A proclamação dos direitos ligados ao trabalho, na opinião de Alvarenga (2007), faz parte da segunda geração de direitos fundamentais e é a base do surgimento do Estado do Bem-estar social;

Os direitos de segunda geração são aqueles que cobram atitudes positivas do Estado, com a finalidade de promover a igualdade entre as categorias sociais desiguais. Não a mera igualdade formal de todos frente à lei, mas a igualdade material e real de oportunidades, protegendo juridicamente os hipossuficientes nas relações sociais de trabalho e os padrões mínimos de uma sociedade igualitária. Esses direitos incidiram sobre a relação de trabalho assalariado para proteger a classe operária contra a exploração patronal e a desigualdade social desencadeada pelos abusos do capitalismo desenfreado. Modelado à base dessa segunda geração de direitos fundamentais, nasceu o chamado Estado de Bem-estar Social. E, assim, o século XX foi todo ele dominado pela força propulsora dos direitos fundamentais inspirados na igualdade. Desta forma, os direitos de segunda geração compreendem o direito à vida, à saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, direitos trabalhistas, segurança social, proteção contra o desemprego, bem-estar, liberdades de escolha profissional e de sindicalização. (ALVARENGA, 2007, p. 7).

Segundo a mesma autora, os direitos de segunda geração representam, por um lado, o desenvolvimento decorrente da tônica da primeira geração, que resguardava essencialmente uma liberdade individualista e a negação de um estado intervencionista, (visava libertar as pessoas do absolutismo do monarca) e, por outro, a base para a sequência de direitos de terceira geração que deu muito da sua formulação à segunda guerra mundial, principalmente devido aos assassinatos em massa perpetrados pelos países envolvidos no conflito. Assim a terceira geração é a dos chamados:

[...] direitos dos povos ou direitos coletivos, inspirados no ideal de fraternidade ou solidariedade revalecentes na segunda metade do século XX. São direitos que sobrevieram à segunda guerra mundial, reagindo aos extermínios em massa da humanidade praticados na primeira metade do século XX, tanto por regimes totalitários, como democráticos. Diante do extermínio cometido pela humanidade se conclama a solidariedade de todos os indivíduos da sociedade humana. (ALVARENGA, 2007, p. 7).

Com o término da segunda guerra, os Direitos Humanos passam a ser reconhecidos internacionalmente e é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pelas Nações Unidas. Contudo, as populações marginalizadas continuam sendo colocadas à parte dos contratos sociais ou colocadas neles de uma forma subjugada. O contexto é de grande desigualdade e de negação ao direito ao pleno emprego (ALVARENGA, 2007). O mesmo autor continua argumentando que desemprego e precarização das relações de trabalho resultam da acumulação de capital de caráter estruturalmente excludente, que conduziu à formação de uma estrutura social marcada pela concentração desigual de riqueza e poder. Daí cria-se uma contradição entre o propalado Direito ao Trabalho e sua realidade cerceadora na qual os trabalhadores se veem expostos ao desemprego ou a condições injustas de contrato e vínculo empregatício.

Apesar de alguns esforços da legislação em acenar com a possibilidade de um acesso irrestrito ao trabalho e, a saber, a um trabalho “digno” e “decente”, é indisfarçável na própria legislação ou em documentos de governo paradoxos intransponíveis na relação capital/trabalho, como pode ser observado no documento gerado por um estudo encomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2006). Tal documento define o trabalho decente como:

[...] aquele que respeita os direitos fundamentais do trabalhador e que permite sua subsistência e de sua família em condições dignas, satisfazendo suas necessidades básicas: alimentação, habitação, saúde, seguridade social e educação. Significa também a promoção e a defesa da liberdade de associação e sindical, do direito de negociação coletiva, da eliminação dos trabalhos escravo e infantil e de todas as formas de discriminação no mundo do trabalho. Enfim, trabalho decente é emprego de qualidade com proteção social, respeito aos direitos fundamentais do trabalhador e diálogo social. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2006, p. 9-10).

O primeiro paradoxo desta proposição de trabalho digno está logo no início quando associa “subsistência” a “condições dignas” e “necessidades básicas”. A “subsistência”, por si, já é uma condição indigna por aludir a uma existência inferior (sub-existência) e a satisfação de “necessidades básicas”, próprias e da família, também alude a um mínimo suficiente mais próximo de uma condição de sobrevivência e de vida nua (AGAMBEN, 2002) do que de uma vida decente. O segundo paradoxo, um pouco mais sutil, relaciona o trabalho digno com liberdade de associação e de sindicalização, sem questionar tais organizações concretamente constituídas na intermediação capital/trabalho e o terceiro paradoxo é formado pela noção de “emprego de qualidade”, já que o “emprego” pode ser entendido como uma neoescravidão pela qual um homem se submete a outro ou se vende a outro, sob os auspícios da Lei, para ser explorado na produção de riqueza.

Não bastasse a condição indigna de trabalho, no sistema assalariado ou em outras variantes da remuneração que preservam a geração de mais-valia, o documento menciona formas ainda mais indecentes de trabalho, como é o caso do trabalho infantil ou de escravidões à moda antiga.

Sobre o trabalho infantil, Campos e Alvarenga (2001) oferecem-nos subsídios interessantes ao referirem que no século XVII houve o redimensionamento da estrutura produtiva, que apontava para a emergência do capitalismo, fenômeno que produziu mudanças nas várias esferas da vida social, na família e na forma como a mesma passou a ser concebida, ou seja, o espaço privado foi açambarcado e rearticulado, ocasionando o empréstimo do sentimento moderno de infância. A formação do homem novo passa então a ser tomada através também do ensino de afazeres domésticos e dos ofícios, dando ao trabalho igualmente o sentido educativo e formador, contudo;

A ética do trabalho, [...] também se prestava à discriminação entre as classes, na medida em que a burguesia comercial inglesa, em ascensão, destinava aos seus filhos o trabalho mental, a “cultura da mente”, restando aos membros das classes desprivilegiadas o ingresso prematuro no mundo do trabalho fabril, agrícola, artesanal etc. Segundo Horn (1994), uma implicação social da articulação entre aquela compreensão e esse proceder social foi a legitimação do emprego de crianças em diversos setores produtivos, como os serviços domésticos, visto acreditar-se que, assim, se emprestaria a dignidade a que o espírito almejava. Nesse caso, de maneira geral, a procura dos

capitalistas pelo lucro fácil, a miséria das famílias que abandonavam seus filhos nos orfanatos ou os alugavam para os donos de fábricas e a ideologia religiosa que possibilitava a todos se valerem das crianças, sem culpa e sob o manto da formação moral, foram os fatores que se integraram no sentido de fazer convergir para a indústria capitalista inglesa milhares de braços infantis. (CAMPOS; ALVARENGA, 2001, p. 230).

No Brasil, a situação do trabalho infantil não passou ao largo das condições que existiam na Europa, como nos colocam os mesmos autores. Várias crianças trabalharam na indústria, além daquelas que tinham jornadas e tarefas exaustivas no campo. Nas cidades industriais, eram alugadas de instituições de caridade e asilos de órfãos e em muitos casos tinham apenas entre 5 e 6 anos e mesmo assim eram submetidas a um regime de 12 horas de trabalho. Não havia muitas leis que as protegiam e quando o Estado legislava (caso do Decreto de 1854) não era para proibir o trabalho infantil, mas apenas para oficializá-lo e legitimá-lo.

Atualmente, apesar de a legislação ter avançado, estudos demonstram a persistência do trabalho infantil. A este respeito, Schwartzman e Schwartzman (2004) afirmam que;

Ainda que a legislação brasileira restrinja o trabalho de crianças e adolescentes, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), anualmente realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é a principal pesquisa sócio-econômica do país, estimava a existência de cerca de 6.263 milhões de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade ocupadas em atividades econômicas ao longo do ano de 2001. Além destas, haviam 280 mil crianças entre 5 e 9 anos de idade também trabalhando de alguma forma. (SCHWARTZMAN; SCHWARTZMAN, 2004, p. 1).

O trabalho infantil representa mais uma, dentre outras, violações flagrantes dos Direitos Humanos. Acrescente-se a isso o fato de que, por ser praticado à revelia de qualquer lei, muitas vezes são encontradas crianças realizando atividades insalubres, recusadas por adultos, colocando-as em um risco ainda maior. Algumas formas de trabalho infantil são ainda mais preocupantes como, por exemplo, a exploração sexual das crianças, via de regra do sexo feminino. Às vezes, depois de terem sido sequestradas ou mesmo vendidas por familiares, as meninas, ainda muito pequenas, são obrigadas a prostituir-se deixando sequelas inimagináveis nas suas vidas.

Infelizmente o dilema das mulheres não termina com a questão da exploração sexual infantil. Elas, ainda, têm que lidar com a “mais-exploração do trabalho” que opera pela via do gênero e as coloca em situação de inferioridade em relação ao homem, tanto em relação à remuneração quanto em relação a poderes e hierarquias constituídas no mundo do trabalho “[...] a despeito do aumento da proporção de mulheres na PEA (População Economicamente Ativa), o diferencial de rendimento entre os gêneros vigente na nossa sociedade permanece elevado” (OMETTO; HOFFMANN; ALVES, 1999).

Elas ainda são injustiçadas quando se trata da representação nos empregos melhor remunerados, mesmo se muito bem qualificadas, são as primeiras a serem demitidas e possuem maiores probabilidades de acabarem em trabalhos do setor informal, que está associado a condições de trabalho precárias. Ao lado delas estão outros grupos minoritários ou minorizados de pessoas sofrendo as mesmas formas de discriminação em função da sua etnia, ori-

entação sexual ou mesmo por portar alguma necessidade especial, religião, dentre outros estigmas.

#### **4 À guisa de conclusões**

Pensamos que as principais contribuições deste artigo estão em demonstrar que a introdução dos direitos sociais na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), fazendo contemplar o direito ao trabalho, representa um desenvolvimento importante no sentido do reconhecimento das lutas perpetradas pelos movimentos de trabalhadores que têm ocorrido nos últimos séculos, legitimando e oferecendo à classe trabalhadora ferramentas legais para as suas reivindicações. Porém, jamais podemos perder de vista que os artifícios para esvaziarem a força legal dessas reivindicações é constante no Modo Capitalista de Produção, que sempre que vê ameaçado seu modo de funcionamento, exibe uma enorme capacidade de reação recursiva, absorvendo a adversidade e colocando-a a seu favor, tal como faz com reivindicações trabalhistas.

De uma forma ainda mais radical, poderíamos afirmar que as leis que aparentemente visam proteger o trabalhador ou assegurar o chamado trabalho decente, no fundo, acabam por fortalecer sua exploração legitimando-a pelo aparelho jurídico do Estado. O paradoxo fundamental entre trabalho e capitalismo é aquele formado pela lógica que procura associar um trabalho decente a um modelo econômico e sócio-político indecente. A rigor, não é possível se falar em direito pleno a trabalho numa economia cuja base se assenta na existência de uma reserva de mão de obra, ou seja, no desemprego, como forma de regulação, a favor do empregador, da lei da oferta e procura no mercado de trabalho. Não é possível se falar em trabalho decente quando se tem na mesma base econômica, social e política a geração da mais-valia, ou seja, de um excedente do valor do trabalho apropriado pelo empregador; quando se tem o próprio mercado de trabalho como venda para exploração de outrem, não só corpo do trabalhador, mas também de seus desejos, sentimentos, afetos, cognições, criatividade, enfim, de todas suas produções subjetivas e potencialidades de singularização.

Não se trata apenas de questionar a chamada “precarização do trabalho”, o trabalho escravo, as longas jornadas, a baixa remuneração ou o que os japoneses chamam de 3K (Kitanai, Kitsu e Kiken), respectivamente, o trabalho sujo, penoso e perigoso, mas sim de questionar o que leva a isso ou como isso acontece no mundo do trabalho. Seguramente, não é a falta de leis ou de regulações pelo Estado, da sanha de lucro do capitalismo, que gera as condições indecentes de trabalho, mas sim a lógica básica do modo de produção capitalista, assentada na mais-valia e na submissão de um homem a outro (ou ao todo poderoso Mercado) pela venda de sua potência de trabalho. O paradoxo não se resolve com legislações ou concessões do capital em relação ao trabalho que assegurem jornadas mais curtas e menos extenuantes, um ambiente higienizado, limpo e seguro (sem acidentes de trabalho) ou remunerações que permitam melhor acesso ao consumo, vínculos empregatícios estáveis, planos de saúde, valés transporte, alimentação e tantos outros benefícios. Significando que mesmo que o trabalho seja ser duro, extenuante, deve-se garantir que ele não se realize em condições objetivas precárias propiciando condições de subjetivação que permitam a ação criadora/transformadora do homem sobre si e sobre seu mundo livre de coações de poder que levem à dominação e subjugação de um sobre o outro.

## Referências

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida Nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ALBORNOZ, S. **O que é o trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1986. (Coleção Primeiros Passos).

ALVARENGA, R. Z. Os Direitos Humanos na perspectiva social do trabalho. **Revista do Direito Trabalhista**, Brasília (DF), v. 13, n. 1, jan. 2007.

ANTHONY, P. D. **The ideology of work**. Londres: Tavistock Publication, 1977.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2002.

ARENDE, H. **A vida activa e a condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2007.

BARBIERI, L.; RUFINO, S. A gestão da autogestão nas cooperativas. In: Universidade de São Paulo. Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (Org.). **A gestão da autogestão na economia solidária**: contribuições iniciais. Porto Alegre: Calábria; São Paulo: ITCP-USP, 2007.

CAMPOS, H. R.; ALVARENGA, A. R. Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada na dignidade do trabalho. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 2, n. 6, p. 227-233, 2001.

COSTA, F. T. B. **Significando práticas e praticando significações**: quais os significados para o trabalho docente? São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

DELEUZE, G. **Empirismo e subjetividade**: ensaio sobre a natureza humana segundo Hume. São Paulo: Editora 34, 2001.

GRUNER, E. Estamos todos malucos. O sujeito moderno e a falha geológica. **Cadernos Espinosanos**, São Paulo, v. 17, p. 43-56, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/kenton/AppData/Local/Temp/89325-127364-1-SM.pdf>. Acesso em: 21 out. 2015.

GUATTARI, F. **As três ecologias**. Campinas, SP: Papirus, 2009.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Cartografias do desejo**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

LEVY, P. **O que é o virtual?** São Paulo: Editora 34, 1999.

LIMA, A. M. de S. Os impactos da globalização no mundo do trabalho. **Terra e cultura**, Londrina, ano 20, n. 39, p. 32-49, 2008. Disponível em: <[http://web.unifil.br/docs/revista\\_eletronica/terra\\_cultura/39/Terra%20e%20Cultura\\_39-3.pdf](http://web.unifil.br/docs/revista_eletronica/terra_cultura/39/Terra%20e%20Cultura_39-3.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2014.

LIMA, M. E. A. **O significado do trabalho humano**: mito e ilusões do homem moderno. 1986. Dissertação (Mestrado em Administração)-Departamento de Ciências Administrativas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1986.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro Primeiro, Volume I. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro III, Volume VI. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Trabalho decente nas Américas: a consolidação de um caminho comum. **Cadernos de Relações Internacionais**, Brasília (DF), v. 4, 2006.

MORIN, E.; TONELLI, M. J.; PLIOPAS, A. L. V. O trabalho e seus sentidos. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 19, p. 47-56, 2001. Edição especial 1.

MOW (Meaning of working international research team). **The meaning of working**. London: Academic Press, 1987.

NAVARRO, V.L.; PADILHA, V. Dilemas do Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 19, p. 14-20, 2007. Edição Especial 1.

OMETTO, A. M. H.; HOFFMANN R.; ALVES, M. C. Participação da mulher no mercado de trabalho: Discriminação em Pernambuco e São Paulo. **RBE**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 287-322, jul./set. 1999.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

ROSENFIELD, C. L.; PAULI, J. Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno: reconhecimento e direitos humanos. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 319-329, maio/ago. 2012.

ROSSO, B. D.; DEKAS, K. H. E WIZESNIEWSK, M. On the meaning of work: a theoretical integration and review. **Research in Organizational Behavior**, n. 30, p. 91-127, 2010.

RÚDIGER, D. S. Globalização, justiça social e emancipação: um debate na perspectiva do direito do trabalho. **Impulso**, Piracicaba, v. 14, n. 33, p. 41-55, 2003.

SCHWARTZMAN, Simon; SCHWARTZMAN, Felipe Farah. **O Trabalho Infantil no Brasil**. Rio de Janeiro, jun. 2004. Disponível em: <[http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab\\_inf2004.pdf](http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab_inf2004.pdf)>. Acesso em: 9 de ago. 2014.

SENNETT, R. **A corrosão do carácter**. Rio de Janeiro: Record, 1999.